



Prefeitura de Rochedo de Minas – MG
Processo de Licitação 26/2019 – Tomada de Preços 01/2019

ANEXO VI
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS E _____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.558.080/0001-60, com sede nesta cidade na Praça Sebastião Gomes nº 92, Centro, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Ricardo César Cândido da Silva, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, CPF nº 235.209.066-00, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

FUNDAMENTO LEGAL:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento, organização, preparação e realização de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS e/ou PROVAS E TÍTULOS, de caráter eliminatório e/ou classificatório, para provimento de cargos no quadro permanente de servidores do Município de Rochedo de Minas, e para formação de cadastro reserva, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, partes constantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Município pagará à Contratada, em 3 (três) parcelas, a importância de R\$ _____ (_____), da seguinte forma: a) 30% (trinta por cento) até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições; b) 40% (quarenta por cento) até 05 (cinco) dias após a realização das provas objetivas; c) 30% (trinta por cento) até 10 (dez) dias após a homologação do respectivo resultado pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura de Rochedo de Minas – MG

Processo de Licitação 26/2019 – Tomada de Preços 01/2019

Parágrafo único. Quando o pagamento não se fizer nos termos acima estabelecidos os valores devidos serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato incidente para cada questão anulada.

OBS: as penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** manifesta deficiência do serviço;
- b)** reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c)** falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** descumprimento dos prazos para prestação do serviço;
- f)** prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** rescisão, em conformidade com o art. 78 e §§, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- h)** perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i)** descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j)** interesse público.



Prefeitura de Rochedo de Minas – MG

Processo de Licitação 26/2019 – Tomada de Preços 01/2019

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 01.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo.
- 02.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato.
- 03.** Executar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as instruções contidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do presente contrato.
- 04.** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- 05.** Responder por eventuais danos causados ao Contratante e ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias.
- 06.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Tomada de Preços 01/2019, sob a supervisão e coordenação do Departamento de Recursos Humanos.
- 07.** Sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 08.** Formalizar a indicação de um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato.
- 09.** Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 10.** Realizar o concurso dentro do prazo estabelecido, bem como elaborar o competente edital regulador do concurso, em conformidade com as determinações da Comissão Especial do Concurso, submetendo-o à aprovação desta.
- 11.** Divulgar o concurso através dos meios de comunicação (jornais de grande circulação, rádio, site), bem como data e locais para realização das provas.
- 12.** Providenciar a elaboração de Edital.
- 13.** Proceder às inscrições dos candidatos, por meio eletrônico, cadastro geral dos inscritos e aplicação da prova.
- 14.** Proceder à elaboração, composição, impressão e acondicionamento das provas por sala e estabelecimento, de acordo com o Edital, em quantidade suficiente para atender a todos os candidatos inscritos e reservas.
- 15.** Proceder à elaboração, revisão técnica e ortográfica, impressão, aplicação e correção das provas escritas.
- 16.** Convocar, selecionar, treinar e responsabilizar-se pelo pagamento dos coordenadores e dos fiscais para a data da realização do Concurso.
- 17.** Fornecer todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas, material de sinalização por estabelecimento.
- 18.** Proceder à análise e julgamento dos recursos administrativos, junto à Comissão Especial instituída para a realização do Concurso.
- 19.** Prestar assistência jurídica, inclusive para eventuais ações judiciais.
- 20.** Disponibilizar fiscal para cada sala de prova.
- 21.** Responsabilizar-se pela organização atinente ao transporte de pessoal e do material a ser utilizado por ocasião da realização das provas, à segurança, primeiros socorros e à comunicação entre os locais onde as provas serão realizadas e à Comissão do Concurso.
- 22.** Responsabilizar-se pela confecção e fornecimento de formulários para Registro de Ocorrências.



Prefeitura de Rochedo de Minas – MG

Processo de Licitação 26/2019 – Tomada de Preços 01/2019

- 23.** Fornecer as listagens dos aprovados por ordem alfabética, por ordem de classificação e por número de inscrição.
- 24.** Fornecer o relatório final, em 01 (um) CD/Pen Drive, contendo o banco de dados dos documentos do concurso e 01 (um) CD/Pen Drive contendo o resultado final do concurso, no prazo de até 10 dias, após a realização das provas, ambos os documentos em formato editável.
- 25.** Responsabilizar-se pelo arquivamento e guarda de todo o material do concurso, que ficará a disposição para eventuais fiscalizações e determinações judiciais, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Decreto 20.910/32.
- 26.** Disponibilizar as condições específicas para os candidatos portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem.
- 27.** Corrigir as provas objetivas.
- 28.** Aplicar as provas práticas, apresentando a avaliação de cada candidato a elas submetido.
- 29.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio e por escrito do Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato.
- 30.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 31.** Atender a todos os Atos Normativos originários do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais concernentes à realização de Concurso Público.
- 32.** Apresentar, sob pena de rescisão contratual, a caução de que trata o Edital de Tomada de Preços 01/2019, nos termos nele estabelecidos.
- 33.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 34.** Obedecer rigorosamente todas as exigências constantes do Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Tomada de Preços 01/2019, que agora passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 01.** Efetuar o pagamento à Contratada na forma e condições estabelecidas neste Edital.
- 02.** Por meio da Secretaria Municipal de Administração, promover o acompanhamento e a supervisão dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 03.** Prover todos os meios necessários à realização do objeto da licitação, notadamente aqueles em que lhe são afetos.
- 04.** Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do Contrato.
- 05.** Responsabilizar-se pela disponibilização dos locais para realização das provas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente do Município, assim classificada: 3.3.90.39.2.01.00.04.0003.2.0005.



Prefeitura de Rochedo de Minas – MG

Processo de Licitação 26/2019 – Tomada de Preços 01/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Ocorrendo a contratação, a Contratada prestará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do instrumento contratual, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial deste Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

§ 1º. Caso a Contratada opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância em conta a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de guia própria de arrecadação retirada junto ao Setor competente do Município de Rochedo de Minas.

§ 2º. O Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverão conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:

a) Compromisso de pagar ao Poder Executivo, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades prevista no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância do Termo de Garantia.

b) Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

c) Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no item 20.2 do Edital da Tomada de Preços 01/2019, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município.

d) Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária se for o caso.

§ 3º. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

§ 4º. Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Nepomuceno/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rochedo de Minas/MG, ___ de _____ de 2019.

Município Contratante
Empresa Contratada

Testemunhas: